ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FLS Nº DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3914 ***DE*** 23 ***DE*** SETEMBRO ***DE*** 2010. .

Ementa: Institui o "Programa Permanente de Educação para o Trânsito na Rede Oficial de Ensino do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Permanente de Educação para o Trânsito" na Rede Oficial de Ensino do Município de Barra Mansa, com o objetivo de estabelecer, através de um processo permanente, a sinergia educacional e institucional capaz de viabilizar o comportamento social pró-mobilidade segura.

Art. 2º - O programa a que se refere esta Lei consiste de:

I – Identificação da unidade escolar e seu posicionamento em relação à hierarquia viária municipal e aos componentes demográficos.

II – Identificação do grau de periculosidade do trânsito por região escolar.

III – Realização de pesquisa com pais e alunos da Rede de Ensino para caracterização do padrão de mobilidade, a percepção de riscos de tráfego e identificação das principais rotas de acesso escolar.

IV – Caracterização dos componentes de risco e acessibilidade universal do entorno e interior da escola.

V – Capacitação do corpo docente a partir da síntese dos elementos coletados.

VI – Elaboração de projetos considerando os elementos de periculosidade e os riscos de mobilidade e acessibilidade, com o acompanhamento dos pais, alunos e professores.

VII – Palestras trimestrais de orientação e conscientização aos alunos da rede oficial de ensino.

Art. 3º - Para execução do programa, a Prefeitura colocará à disposição um instrutor registrado no DETRAN, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente as resultados obtidos pelo programa, dentro da Semana Nacional de Trânsito.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 06

Art. 5º - Para a execução do programa poderão ser realizados convênios entre o governo municipal e outros níveis de governo, bem como estabelecer parcerias com entidades privadas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

